



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 875/2024

Altera o prazo para a execução do valor integral dos recursos dos Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contido §3º, do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021, incluído pela Portaria SES nº 623/2023 e modificado pela Portaria nº 359/2024 (PROA 21/2000-0098182-3).

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 649/2021 que institui o Programa Farmácia Cuidar + na Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria SES/RS nº 928/2021 que dispõe sobre o repasse financeiro estadual de complementação ao recurso aplicado aos Eixos Estrutura e Cuidado Farmacêutico para os municípios homologados no Programa;

Considerando a Portaria SES/RS nº 1.025/2022 que altera o prazo para cumprimento das obrigações aplicadas aos municípios e o prazo para execução do valor mínimo dos recursos do Eixos do Programa Farmácia Cuidar +, contidos no art. 6º e nos §§1º e 2º, ambos do art. 10 da Portaria SES nº 649/2021;

Considerando a Portaria SES/RS nº 623/2023, que altera a Portaria SES/RS nº 649/2021;

Considerando a Portaria SES/RS nº 359/2024, que altera o prazo para a execução do valor integral dos recursos;

Considerando os dados informados pelos municípios, que demonstram a utilização global de aproximadamente 91% do total do recurso repassado;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §3º do art. 10, da Portaria SES nº 649/2021, incluído pela Portaria SES nº 623/2023 e modificado pela Portaria nº 359/2024 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.10 (...) § 3º O saldo remanescente, após execução do percentual mínimo do eixo Identidade Visual, e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que trata o caput, deverão ser aplicados em quaisquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria até o dia 30 de junho de 2025.”



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º O prazo referido no § 3º do Art. 10 da Portaria SES nº 649/2021 não isenta os municípios do envio de dados referentes ao monitoramento do programa, conforme Art. 22 da Portaria supracitada.

Art. 3º As demais disposições contidas na Portaria SES nº 649/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA COSTA,
Secretária da Saúde
Adjunta.